

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA ADITIVA Nº .....

PROJETO DE LEI Nº 7.377 DE 2010

***“Dispõe sobre a concessão de prêmio e auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970.”***

DEPUTADO REINALDO AZAMBUJA  
PSDB/MS

Acrescente-se o Parágrafo único ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 7.377 de 2010 com a seguinte redação:

Art. 2º.....

*Parágrafo único. Só terá direito ao prêmio referido no cabeço do artigo os jogadores que, comprovadamente, se encontrar em manifesta inópia financeira, nos termos da constatação pelo Órgão competente.*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aditiva está sendo proposta por obséquio do Art. 118, § 6º c/c art. 119, I, § 1º do Regimento Interno (RICD).

É sabido de todos nós que os atletas das seleções campeãs dos anos de 1958, 1962 e 1970, com raras exceções foram relegados ao esquecimento e se encontram em estado de penúria; muitos deles entregues ao alcoolismo.

Todavia, existem aqueles que a sorte não abandonou e possuem condições de vida digna e em condições sociais satisfatórias.

Nesta conformação só poderá receber o auxílio proposto aqueles que se

encontrar em estado de penúria financeira, como será comprovado pelo Órgão competente para a concessão.

Em de maio de 2011

**Reinaldo Azambuja**  
**Deputado Federal**